

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 07/2019

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. PARAÍSO FISCAIS

Através da Instrução Normativa nº 1.896 de 27/06/2019 – DOU 28/06/2019, foi retirada a República de San Marino da relação de paraísos fiscais.

Este Ato revogou o inciso XLVIII do artigo 1º da Instrução Normativa nº 1.037/2010.

Fica excluída a República de San Marino da relação de países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

2. CNPJ

A Instrução Normativa nº 1.897 de 27/06/2019 – DOU 28/06/2019, altera a Instrução Normativa que trata sobre o CNPJ.

Por meio deste ato, foi alterada a Instrução Normativa nº 1.863/2018, para dispensar os estabelecimentos de organizações religiosas que não tenham autonomia administrativa ou que não sejam gestores de orçamento da inscrição no CNPJ.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Instrução Normativa nº 1.898 de 04/07/2019 – DOU 05/07/2019, trata sobre o prazo para juntada de documentos digitais a dossiê digital de atendimento.

De acordo com este Ato, foi alterada a Instrução Normativa nº 1.782/2018, alterando o prazo para solicitação de juntada de documentos digitais ao dossiê digital de atendimento aberto, o qual fica reduzido de 30 dias para 3 dias úteis.

4. MOEDAS VIRTUAIS

A Instrução Normativa nº 1.899 de 10/07/2019 – DOU 11/07/2019, alterou a instrução normativa que estabeleceu as regras para informação de operações com criptoativos.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.888/2019, que instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de prestação de informações à Receita Federal das operações realizadas com criptoativos.

Dentre as alterações, destacamos que, na hipótese dos titulares das operações serem residentes ou domiciliados no Brasil, a informação relativa ao número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, é obrigatória a partir de setembro/2019, primeiro conjunto de informações a ser entregue, referente às operações realizadas em agosto/2019.

Caso os titulares das operações sejam residentes ou domiciliados no exterior, as informações relativas ao país do domicílio fiscal, endereço e NIF (Número de Identificação Fiscal) no exterior é obrigatória a partir da entrega de informações a ser efetuada em janeiro/2020, referentes às operações realizadas em dezembro/2019.

O conjunto de informações enviado de forma eletrônica deverá ser assinado digitalmente mediante o uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, sempre que for exigido no portal e-CAC.

5. EDF-REINF

Através da Instrução Normativa nº 1.900 de 17/07/2019 – DOU 19/07/2019, foi prorrogado o prazo para entrega da EFD-REINF do 3º Grupo.

Por meio deste Ato, foi alterada a Instrução Normativa nº 1.701/2017, dos contribuintes do 3º Grupo, que compreende: os optantes pelo Simples Nacional, cuja condição de optante conste do CNPJ em 01/07/2018, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos, os quais deverão transmitir a EFD-Reinf a partir das 8 horas de 10/01/2020, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2020.

6. DITR

Através da Instrução Normativa nº 1.902 de 17/07/2019 – DOU 19/07/2019, foram definidas as regras para apresentação da DITR/2019.

Este Ato estabelece as normas e os procedimentos para a apresentação da DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) referente ao exercício de 2019, que deverá ser feita no período de 12/08/2019 a 30/09/2019, pela internet, por meio do Programa ITR 2019.

A DITR pode ser apresentada, também, por meio do programa de transmissão Receitanet ou pode ser gravada em mídia removível, tais como pen drive ou disco rígido externo, e entregue a uma unidade da RFB, observado o horário do expediente.

CONFIDOR

A partir dessa declaração, o contribuinte que, para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, apresentar ao Ibama o ADA (Ato Declaratório Ambiental), deverá informar na DITR o número do recibo desse documento além do número do recibo de inscrição do respectivo imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

O valor do imposto apurado na declaração pode ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única.

7. ATIVIDADE RURAL

A Instrução Normativa nº 1.903 de 24/07/2019 – DOU 26/07/2019, trata sobre o Livro Caixa do Produtor Rural.

A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00, deverá entregar o arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado, deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário.

Para o ano-calendário de 2019, excepcionalmente, o limite previsto no caput para obrigatoriedade de entrega do LCDPR será de R\$ 7.200.000,00.

8. E-SOCIAL

Através da Portaria nº 716 de 04/07/2019 – DOU 05/07/2019, foi alterado o cronograma de implantação do e-Social.

Este Ato revogou a Resolução nº 2/2016, para reformular o cronograma de implantação progressiva do eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo para início da obrigatoriedade do envio dos Eventos Periódicos para o 3º Grupo e dos Eventos de SST – Segurança e Saúde no Trabalho para todos os Grupos, conforme relacionamos a seguir:

- a) Eventos Periódicos
– 3º Grupo – a partir de 8-1-2020;
- b) Eventos de SST
– 1º Grupo – a partir de 8-1-2020;
– 2º Grupo – a partir de 8-7-2020;
– 3º Grupo – a partir de 8-1-2021; e
– 4º Grupo – a partir de 8-7-2021.

9. INDUSTRIA AUTOMOTIVA

Através da Portaria nº 165, do Ministério da Economia, de 24/06/2019 – DOU 04/07/2019, foram estabelecidas as normas para habilitação ao Programa Rota 2030.

Este Ato estabeleceu normas complementares ao Decreto nº 9.557/2018, que dispõe sobre o programa de incentivos ao setor automotivo, relativamente à solicitação de ato de registro de compromissos, à habilitação ao programa e aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica.

10. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

10.1 DESPESAS COMPARTILHADAS

A Solução de Consulta nº 94 de 25/03/2019 – DOU 29/03/2019, tratou sobre os custos e despesas compartilhados entre empresas do mesmo grupo.

É possível a concentração, em uma única empresa, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo centralizados, para posterior rateio dos custos e despesas administrativas comuns entre empresas que não a mantenedora da estrutura administrativa concentrada.

Para que os valores movimentados em razão do citado rateio de custos e despesas sejam dedutíveis na apuração do IRPJ e CSLL, exige-se que correspondam a custos e despesas necessárias, normais e usuais, devidamente comprovadas e pagas; que sejam calculados com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

10.2 REGIME – APROPRIAÇÃO DAS RECEITAS

A Solução de Consulta nº 88 de 21/03/2019 – DOU 29/03/2019, tratou sobre a alteração do regime de apropriação de receitas dentro do próprio ano-calendário.

A opção pelo regime de apropriação de receitas (caixa ou competência) na sistemática do Lucro Presumido manifesta-se com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, devendo ser definitiva em relação a todo o ano-calendário.

Em consequência, não é permitida a alteração do regime dentro do próprio ano-calendário.

11. REMESSA PARA O EXTERIOR

Por meio do Decreto nº 9.904 de 08/07/2019 – DOU 09/07/2019, foi alterado o Decreto que trata sobre as remessas para o exterior.

Através deste Ato foi alterado o Decreto nº 6.761/2009, que estabeleceu as operações e as condições para que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior sejam beneficiados com a redução a zero da alíquota do IR/Fonte.

As despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conchaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros passarão a ser registradas em sistema mantido pelo Ministério da Economia, que estabelecerá regras complementares para esse fim.

12. ALEMANHA – ACORDOS INTERNACIONAIS

Através do Decreto Legislativo nº 60 de 22/07/2019 – DOU 23/07/2019, foi aprovado o Memorando sobre o Programa de Férias-Trabalho entre Brasil e Alemanha.

Este Ato aprovou o texto do Memorando de Entendimento sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Este Memorando garante a concessão de visto temporário, com validade de 1 ano, a jovens de ambos os países, titulares de passaportes comuns válidos, com idade entre 18 e 30 anos, que permitirá sua permanência no território da outra Parte primordialmente para fins de turismo, com a possibilidade de buscar e exercer, a título acessório, emprego que permita complementar os recursos financeiros da viagem ou da formação.

13. CADASTRO DE ADIMPLENTES

Através do Decreto nº 9.936 de 24/07/2019 – DOU 25/07/2019, foi aprovada a nova regulamentação do cadastro de bons pagadores.

Por meio deste Decreto foi aprovada a nova regulamentação da Lei nº 12.414/2011, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, tendo em vista as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 166/2019.

O referido Decreto, que revoga o Decreto nº 7.829/2012, estabelece, entre outras normas, que os gestores de banco de dados somente poderão disponibilizar a consulentes o histórico de crédito do cadastrado mediante autorização, prévia e específica, deste.

A exigência de autorização também se aplica aos bancos de dados em funcionamento em 09/07/2019.

14. PROGRAMA – DITR

Através do Decreto nº 15 de 25/07/2019 – DOU 29/07/2019, foi aprovado o programa multiplataforma ITR2019.

Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2019 (ITR2019), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 33, de 26/06/2019 – DOU 27/07/2019, tratou sobre a substituição tributária nas operações com bebidas energéticas e isotônicas.

O Ato fixou os valores para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com energéticos e isotônicos realizadas no período de 01/07/2019 a 31/12/2019, ficando revogada, a partir de 01/07/2019, a Portaria nº 119/2018.

2. RECEITA ESTADUAL – CÓDIGOS

A Portaria nº 40, de 19/07/2019 – DOU 20/07/2019, alterou a relação de códigos para fins de arrecadação de tributos estaduais.

Esta alteração da Portaria nº 126/2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, código de receita à Tabela III do Anexo I - Outras Receitas.

Fica acrescentado, com a redação que se segue, o código de receita 868-0 à Tabela III do Anexo I da Portaria CAT nº 126/2011:

RECEITA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
Outros	868-0	Gastos Gerais de Fabricação - GGF (Funap).

3. SISTEMA AMBIENTE DE PAGAMENTOS

A Portaria nº 41, de 19/07/2019 – DOU 20/07/2019, efetuou alterações no Sistema Ambiente de Pagamento.

O Ato alterou o Anexo Único da Portaria nº 125/2011, que relaciona os pagamentos a serem realizados exclusivamente por meio do Dare-SP, para inclusão do código de receita especificado.

Ficam acrescentados, os códigos de receita 841-2 e 868-0 ao Anexo Único da Portaria CAT 125/2011, de 09-09-2011:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
841-2	Multa por infração à legislação do trânsito (DER)
868-0	Gastos Gerais de Fabricação - GGF (Funap)

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. POSTO FISCAL

A Instrução Normativa nº 24, de 03/06/2019 – DOE-RS 03/06/2019, trata sobre as mercadorias obrigadas ao registro de passagem em posto fiscal.

O Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispondo sobre a manutenção da exigência do registro de passagem em posto fiscal do RS nas entradas interestaduais de couro bovino, cujas notas fiscais tenham valor superior a R\$ 10.000,00, que inicialmente seria exigido somente até 31/05/2019.

2. BENEFÍCIOS FISCAIS

Através do Decreto nº 54.660, de 02/06/2019 – DOE-RS 03/06/2019, foi prorrogada a vigência de benefícios fiscais para medicamentos.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, prorrogando, para até 31/05/2020, a redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos e nas operações internas com medicamentos similares e genéricos.

3. SALDO CREDOR DE ICMS

O Decreto nº 54.671, de 14/06/2019 – DOE-RS 18/06/2019, tratou sobre normas relativas ao saldo credor do ICMS.

O Ato, que altera o Decreto nº 37.699/1997, estabelece procedimentos a serem adotados pelo contribuinte detentor de saldo credor de ICMS, para efeito de compensação, utilização ou transferência, com efeitos a partir do período de apuração de maio/2019.

4. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Através da Instrução Normativa nº 27, de 24/06/2019 – DOE-RS 24/06/2019, foram alteradas as normas para lançamento na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

O Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelo contribuinte para os lançamentos na EFD e na GIA.

Estes lançamentos são relativos ao ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária, bem como acrescenta códigos de lançamento na GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS relativos à transferência de crédito e de saldo credor decorrentes de créditos fiscais excedentes.

5. COMPENSAÇÃO – DÉBITO FISCAL

Por meio da Resolução nº 153, de 09/07/2019 – DOE-RS 10/07/2019, a Procuradoria Geral do Estado – PGE, alterou as regras para compensação de débitos com precatórios vencidos.

Este Ato alterou a Resolução nº 133/2018, que regulamenta os procedimentos a serem observados para compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos do Estado por meio do Programa Compensa-RS.

6. CRÉDITO PRESUMIDO

Através do Decreto nº 54.694, de 15/07/2019 – DOE-RS 16/07/2019, o regulamento do ICMS é alterado para dispor sobre a concessão de crédito presumido de ICMS.

Este Decreto promoveu alteração no Decreto nº 37.699/1997, incorporando o crédito presumido do ICMS para contribuintes que destinarem valores ao aparelhamento da segurança pública no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande, conforme prevê o Convênio ICMS nº 52/2019.

7. PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO

Em julho/2019 a Receita Estadual do Rio Grande do Sul lançou o Programa de Autorregularização do ICMS.

Este Programa tem o objetivo de autorregularização para sanar divergências e inconsistências que acarretam pagamento a menor de imposto.

A ação de fiscalização preventiva é voltada a contribuintes que apresentaram divergências nos valores de ICMS resultantes da partilha prevista na Emenda Constitucional nº 87/2015, que estabeleceu uma regra transitória para as operações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS em outras Unidades da federação.

A partir da análise das operações documentadas, foram identificadas divergências entre os valores destacados nas Notas Fiscais Eletrônicas e os valores declarados pelos contribuintes em GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), relativos à apuração do ICMS devido pela diferença entre a alíquota interna do RS e a alíquota interestadual de contribuintes remetentes situados no RS.

As instruções para autorregularização serão disponibilizadas nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes nos próximos dias. As orientações específicas sobre o procedimento também estarão disponíveis na área restrita do e-CAC, na aba “Autorregularização”, local em que também é possível solicitar atendimento.

A partir da Emenda Constitucional nº 87/2015 (EC 87/2015), todas as operações a consumidor final passaram a estar sujeitas ao mesmo tratamento (sendo ele contribuinte ou não do ICMS), qual seja: aplicação de uma alíquota interestadual, a qual resultará em receita para a Unidade da Federação (UF) do remetente da mercadoria/serviço; incidência de um diferencial de alíquota (diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da UF do destinatário), cujo sujeito ativo é a UF do destinatário.

Ocorre, no entanto, que o regramento acima, que já valia para as operações interestaduais a consumidor final contribuinte do imposto, só passou a valer de forma definitiva, tanto para essas operações quanto para as destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, a partir de 2019.

CONFIDOR

Isso porque a mesma EC nº 87/2015 estabeleceu uma regra transitória quanto ao tratamento do diferencial de alíquota para o segundo caso.

Essa regra transitória resultou em uma partilha, entre a UF do remetente e a UF do destinatário, do diferencial de alíquota nessas operações.

Assim, nos anos de 2016 a 2018, nas operações interestaduais a consumidor final não contribuinte do ICMS, existiram as seguintes espécies de ICMS: ICMS diferencial de alíquota à UF do remetente (DIFALremetente) e ICMS diferencial de alíquota à UF do destinatário (DIFAL-destinatário).

Diante dessa realidade, os contribuintes que realizassem operações interestaduais a consumidor final não contribuinte do imposto, no período de 2016 a 2018, deveriam calcular os montantes de ICMS diferencial de alíquota que seriam destinados à UF remetente e à UF destinatária. A presente autorregularização trata desse diferencial de alíquota devido à UF remetente por ocasião da regra transitória trazida pela EC 87/2015.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. PROIBIÇÃO – CANUDOS PLÁSTICOS

A Lei nº 17.123 de 25/06/2019, DO – São Paulo de 26/06/2019, trata sobre a proibição de utilização de canudos plásticos no Município.

Fica estabelecido, por meio deste Ato, a proibição de fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais, bem como em clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

O descumprimento sujeitará a aplicação de multa, a partir da segunda autuação, além de fechamento administrativo após a sexta autuação.

2. MESAS – PASSEIO PÚBLICO

O Decreto nº 58.832 de 01/07/2019, DO – São Paulo de 02/07/2019, trata sobre a regulamentação de mesas, cadeiras e toldos no passeio público.

O Ato dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e semelhantes, para colocação de mesas, cadeiras e toldos.

3. D-SUP – PRAZO DE ENTREGA

A Instrução Normativa nº 8 de 11/07/2019, DO – São Paulo de 12/07/2019, trata sobre a alteração de norma relativa à entrega da D-SUP - Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 13/2015, estabelecendo que o prazo para início da entrega da declaração será definido, anualmente, pela Subsecretaria da Receita Municipal.

Fica definido, ainda, que o encerramento do prazo será o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

4. D-SUP – PRAZO DE ENTREGA

Por meio da Portaria nº 47 de 12/07/2019, DO – São Paulo de 16/07/2019, foi estabelecido o prazo para entrega da D-SUP referente ao exercício de 2019.

Este Ato define que a Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais poderá ser entregue no período de 15/07/2019 a 30/12/2019.

5. LIMITE - SIMPLES NACIONAL

Através do Decreto nº 58.872 de 22/07/2019, DO – São Paulo de 23/07/2019, foi alterado o regulamento do ISS.

Através desta alteração no Decreto 53.151/2012, o Regulamento do ISS foi alterado para dispor sobre o optante do Simples que exceder o limite de receita.

Ficou estabelecido que o contribuinte que exceder o limite de receita do ISS no Simples Nacional, estará sujeito, para fins de apuração e recolhimento do ISS, às normas gerais de incidência previstas no Regulamento.

O tomador que emitir NFTS em função da não emissão de documento fiscal pelo prestador que tiver ultrapassado o limite do Simples Nacional, deverá adotar a alíquota do serviço no Município de São Paulo.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. PARCELAMENTO

O Decreto nº 20.281 de 01/07/2019, DOM Porto Alegre de 03/07/2019, dispõe sobre parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), reduzindo o número máximo de parcelas.

Os créditos tributários poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para contribuinte pessoa física e R\$ 80,00 (oitenta reais) para contribuinte pessoa jurídica, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 6º deste Ato e o ISS na modalidade trabalho pessoal, que somente pode ser parcelado nessas condições após sua inscrição em dívida ativa.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS – SOCIEDADE ANÔNIMA

A Lei nº 13.818, de 24/04/2019, DOU - 25/04/2019, trata sobre a publicação de documentos e a simplificação na convocação de assembleias.

Este Ato alterou a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), aumentando para R\$ 10.000.000,00 o valor máximo admitido de Patrimônio Líquido para que a sociedade anônima de capital fechado com menos de 20 acionistas fique dispensada da publicação de documentos e possa convocar assembleia geral por anúncio entregue contrarrecibo.

Este Ato também altera, a partir de 2022, os procedimentos para publicação de documentos, pelas sociedades obrigadas, que deverá ser feita em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet.

As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

2. IOF - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), decidiu que não incide IOF sobre os adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social, pois não há norma específica autorizando a cobrança.

Prevaleceu entendimento do relator, conselheiro Corintha Oliveira Machado, para quem a legislação empregada para afastar a caracterização do AFAC e qualificar a operação como mútuo, como queria a Receita, seria imprópria, uma vez que o Parecer Normativo 17/1984 não teria relação com IOF, mas, sim, com IR.

No voto, o relator lembra ainda que o CARF já se manifestou em acórdão semelhante, em razão da impropriedade da legislação utilizada para descaracterizar adiantamento para futuro aumento de capital. "Na falta de uma norma específica do IOF que imponha prazo limite para a capitalização dos chamados adiantamentos para futuro aumento de capital AFAC, consubstancia ilegítima a cobrança de imposto sobre os adiantamentos quando esses, de fato, restam utilizados para aumento de capital."

No caso, a autuada fechou um contrato de adiantamento de recursos financeiros no montante de R\$ 30 milhões para uma empresa de alimentos, que seriam destinados para futuro aumento de capital.

A Receita Federal, no entanto, alegou que incidiria IOF sobre o empréstimo, apesar de não haver norma específica determinando a cobrança.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli